



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Assunto: Proposta de Emenda a Mensagem n.º 02/2021

Autora: Vereadora Fernanda Carreiro

A Exma. Vereadora Fernanda Carreiro, através do Processo 01/2021 (apenso ao Processo 239/2021), vem propor uma alteração na redação do artigo 7º da Lei 3.592/06, que está sendo objeto de alteração pela mensagem 02/2021 do Executivo, para que sejam incluídos na equipe habilitada os educadores, pais, alunos afrodescendentes e representantes da sociedade civil, eleitos de forma democrática e paritária.

Em sua justificativa, a Exma. Vereadora alegou que as inclusões propostas na emenda trará um maior engajamento e execução do projeto de regulamentação da temática de ensino.

Não há qualquer ilegalidade na emenda modificativa proposta pela Exma. Vereadora.

Entretanto, esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, no sentido de dar uma melhor interpretação a ideia trazida pela Vereadora, propõe que se transforme a emenda modificativa por uma emenda aditiva criando um parágrafo único ao artigo 7º.

A transformação sugerida ainda servirá para corrigir um equívoco no texto da emenda proposta pela Vereadora, no que se refere a palavra "implantadas" na parte final do texto.

Entendemos que a palavra correta deva ser "implementadas" e não "implantadas", pois a equipe habilitada deverá **implementar**, ou seja, colocar em prática, a temática **implantada** pela respectiva Lei.

Diante do acima exposto, o artigo 7º da Lei n.º 3.592/06 passará a vigorar da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



"Art. 7º - A equipe habilitada para a temática regulamentará as ações que serão implementadas.

Parágrafo único: A equipe habilitada deverá ser formada por educadores, pais, alunos afrodescendentes e representantes da sociedade civil, respeitando a paridade entre os membros através de eleição democrática para a sua composição."

Diante de todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbra qualquer ilegalidade que impeça a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa, com a alteração apresentada neste parecer.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, também ao analisar a respectiva matéria, não vislumbrou qualquer ilegalidade que impeça a sua aprovação, com as respectivas alterações.

Sala de Comissões, 22 de Julho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO


JEFFERSON MAMEDE
Presidente


GUSTAVO GOMES
Vice-Presidente

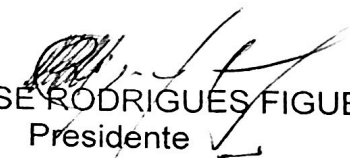
PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

APROVADO

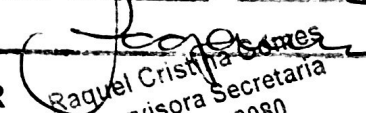
06 / 07 / 2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER


CARLOS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA
Presidente


FERNANDA CARREIRO ALVES
Vice Presidente

MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA
Membro


Raquel Cristiana Gomes
Supervisora Secretária
Matrícula 2080